



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

INDICAÇÃO

Autor: GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
INDICAÇÃO N°
347/2022
1 de junho de 2022 07:39:49

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respaldados nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta Augusta Casa de Leis, pelo presente, requeiro que após apreço do soberano Plenário, seja dado conhecimento da presente Indicação ao Chefe do Executivo Municipal, com cópias a Secretária Municipal de Administração Sr. Cristian dos Santos Perius "**Termo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal e INSS em Primavera do Leste**".

JUSTIFICATIVA:

Devido as dificuldades de acesso presencial da população junto ao INSS, a Prefeitura Municipal tem base legal para formalizar um termo de Cooperação Técnica com o INSS de acordo com a Lei nº 8.213/1991, acordando em favor de seus cidadãos e mediante utilização de sistemas eletrônicos específicos, a prestação de serviços, orientações e instruções e preparação de requerimentos de serviços em âmbito previdenciário fora das unidades do INSS, para posterior análise da Autarquia, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de vários serviços, observado o grau de sigilo necessário para o acesso dos dados.

A cooperação entre o INSS e a Prefeitura Municipal é essencial para que o Instituto complete sua missão de reconhecer os direitos dos cidadãos e promover o bem-estar social com segurança e qualidade, realizando assim a desburocratização dos atendimentos, disponibilizados através de informações e aumentando a acessibilidade dos cidadãos aos serviços previdenciários.

O INSS está disponibilizando essa parceria com órgãos públicos conforme a Lei nº 8.213/1991.

Segue em anexo a documentação necessária para realizar o Termo de Cooperação Técnica.

Portanto, solicito em caráter de **urgência** a implantação do mesmo.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.


GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
Vereadora – MDB



ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Manifestação de Interesse do partícipe acordante.
2. Lei ou ato que instituiu a entidade pública acordante.
3. Cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o acordo.
4. Cópia de documento pessoal do representante legal.
5. Prova da regularidade previdenciária, mediante comprovação de inexistência de débitos relativos às contribuições devidas ao INSS e Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. Para as entidades da Administração Pública que possuem vinculação exclusivamente com o Regime Geral de Previdência Social, deverão apresentar somente a comprovação de inexistência de débitos relativos às contribuições devidas ao INSS.